DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	3
Aditivos / Aditamentos / Supressões	3
Aviso de Licitação	3
Ratificação	3
Outros atos	5
Comunicados	6
Outros Atos	7
PODER LEGISLATIVO DE JALES	18
Atos Legislativos	18
Atos	18
Licitações e Contratos	19
Homologação / Adjudicação	19

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº. 8.517, de 31 de maio de 2021.

Que declara Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando que o dia 03 de junho de 2020, (quinta-feira) é dia de "Corpus Christi";

Considerando que dia 04 de junho de 2020, ocorrerá numa sexta-feira, entre o dia de Corpus Christi e o fim de semana;

DECRETO:

Art. 1.º Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais pertencentes à Administração Direta e Autarquias no dia 04 de junho de 2021, (sexta-feira).

Art. 2.º O disposto no artigo anterior não se aplica a Secretaria Municipal de Saúde e aos setores vinculados a mesma.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 31 de maio de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Governo e Administração

Portarias

PORTARIA Nº. 411/2021

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando requerimento da Servidora Nádia Fernanda de Souza, Agente de Educação Infantil, protocolado sob o número 9156/2021, em 14/05/2021, solicitando Licença para tratar de interesses particulares;

RESOLVO:

Art. 1.º Afastar a Servidora NÁDIA FERNANDA DE SOUZA, RG 34.279.413-9, Agente de Educação Infantil, da Secretaria Municipal de Educação, por até 02 (dois) anos, sem remuneração, a partir de 1º/06/2021, nos termos do Artigo nº. 145, da Lei Complementar Municipal nº. 16/93, de 31/05/1993.

Art. 2.º Determinar o encaminhamento de cópia integral do Processo ao Instituto Municipal de Previdência Social de Jales – IMPSJ, em cumprimento ao disposto no Inciso I do § 7.º do art. 108 da Lei Complementar nº. 18/93, acrescentado pela Lei complementar nº. 236/2013.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 26 de maio de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Governo e Administração.

PORTARIA Nº. 418/2021

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

RESOLVO nomear a Senhora NILVA GOMES RODRIGUES DE SOUZA, RG 16.392.271-8, para o cargo de Secretária Municipal de Saúde, a partir desta data.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Dê-se Ciência, Registre-se e Cumpra-se.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 01 de junho de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrada e Publicada

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Governo e Administração.

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Prefeitura do Município de Jales

Extrato de Termo Aditivo nº 01/21 - Contrato nº. 47/17 - Locatário: Prefeitura do Município de Jales - Locador: João José Natalin - Objeto: Prorrogação de contrato de locação de imóvel urbano destinado as instalações da 20ª Delegacia Da Junta Militar De Jales, localizado na Rua 19, nº. 2067, centro, por mais 12 (doze) meses - Valor (total): R$ 11.949,36 - Data da Assinatura: 04/05/21 - Vigência: 04/05/22 - Processo nº. 48/17 - Dispensa de Licitação nº 06/17.

Prefeitura do Município de Jales

Extrato de Termo Aditivo n° 03/21 - Contrato nº. 140/20 - Contratante: Prefeitura do Município de Jales - Contratado: Max Construções e Serviços em Edificações Eireli – EPP - Objeto: Prorrogação na execução de alambrados de fechamento e calçadas, com aplicação de materiais, equipamentos e mão de obra, a ser realizados nos seguintes ESFs: Luiz Ernesto Sandi Mori, Jardim Monterey, Rural Dr. José Cícero Fontes Xavier e Setuo Suetugo, por mais 60 (sessenta) dias - Assinatura: 07/05/21 - Vigência: 07/07/21 - Processo nº. 175/20 - Tomada de Preço nº. 10/20.

Aviso de Licitação

Prefeitura do Município de Jales

Aviso de Licitação – Processo nº 75/21 – Pregão Eletrônico nº 36/21. Objeto: aquisição de materiais de uso médico, enfermagem e ambulatorial para as Unidades de Saúde (Convênio 00994/2019) e EPI's para equipe do CRAS, CREAS e Casa de Apoio ao Migrante. Data para apresentação das propostas: até às 08h15min do dia 23 de junho de 2021. O edital completo encontra-se a disposição para retirada no Setor de Licitações e Contratos, da Divisão de Licitações, Compras e Contratos da Prefeitura do Município de Jales – SP, situada à Rua Cinco, 2266 e/ou no site: www.jales.sp.gov.br ou do provedor www.bllcompras.org.br. Todos os esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço supra ou pelo telefone (17) 3622 3000, ramais 3005, 3016, 3033 e 3056. Jales/SP, 31 de maio de 2021. Luis Henrique dos Santos Moreira – Prefeito Municipal.

Prefeitura do Município de Jales

Aviso de Licitação – Processo nº 56/2021 – Pregão Eletrônico nº 29/2021 – Sistema Registro de Preço nº 18/2021 - Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de equipamentos e materiais de informática. Data para apresentação das propostas: até às 08h30min do dia 15 de junho de 2021. O edital completo encontra-se a disposição para retirada no Setor de Licitações e Contratos, da Divisão de Licitações, Compras e Materiais da Prefeitura do Município de Jales – SP, situada à Rua Cinco, 2266 e/ou no site: http://www.jales.sp.gov.br ou do provedor www.bllcompras.org.br. Todos os esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço supra ou pelo telefone (17) 3622 3000, ramais 3005,3016, 3033 e 3056. Jales/ SP, 31 de maio de 2021. Luis Henrique Dos Santos Moreira– Prefeito Municipal.

Ratificação

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2.021. (Contratação Emergencial). FUNDAMENTO:- Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

INTERESSADO:- Prefeitura do Município de Jales - SP. OBJETO:- "Visa-se à contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de implantação e operação de um conjunto de serviços relativos à Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares, Varrição Manual de Vias e Áreas Públicas e Manutenção do Aterro Sanitário, no Município, com aplicação de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme Anexo I - Termo de Referência e Planilha Orçamentária/Quantitativa, por tempo determinado". CONTRATADA:- BETA AMBIENTAL LTDA. VALOR:- R$ 502.748,00 Mensal. 1. Visto. 2. Tendo em vista o disposto no Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e justificativa apresentada pelo Ofício Especial / 2.021 - SAPAM, da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, datado de 31 de maio de 2.021 e Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, julgo dispensável de licitação à contratação pretendida. 3. Encaminhe-se ao Exmo. Sr. Prefeito para que se digne Ratificar a presente licitação. ADRIANA CARLA INFANTE. Presidente da Comissão Permanente de Licitações. Ratifico a dispensa de licitação para a contratação emergencial da empresa supracitada, objetivando prestação de serviços de implantação e operação de um conjunto de serviços relativos à Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares, Varrição Manual de Vias e Áreas Públicas e Manutenção do Aterro Sanitário, no Município, com aplicação de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme Anexo I - Termo de Referência e Planilha Orçamentária/Quantitativa, por tempo determinado. Jales - SP, 31 de maio de 2.021. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA. PREFEITO.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jales - SP. CONTRATADA: BETA AMBIENTAL LTDA. VALOR: R$ 502.748,00 Mensal, para os Itens 01, 02 e 03, da Planilha Orçamentária / Quantitativa - Cláusula Décima Segunda do Termo Contratual. ASSINATURA: 31 de maio de 2.021. OBJETO: "Visa-se à contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de implantação e operação de um conjunto de serviços relativos à Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares, Varrição Manual de Vias e Áreas Públicas e Manutenção do Aterro Sanitário, no Município, com aplicação de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme Anexo I - Termo de Referência e Planilha Orçamentária/Quantitativa, por tempo determinado". MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 37/2.021 - Processo nº 84/2.021. VIGÊNCIA: Até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 01 de junho de 2.021. Jales - SP, 31 de maio de 2.021. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA. Prefeito.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2.021. (Contratação de Emergência / Calamidade Pública). FUNDAMENTO: Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e artigo 2°, inciso I, do Decreto Municipal nº 8.059, de 23 de março de 2.020. INTERESSADO: Prefeitura do Município de Jales - SP. OBJETO:- "Visa-se à contratação Emergencial / Calamidade Pública de empresa especializada, para prestação de serviços médicos para atuarem nas Unidades de Saúde do Município, com fornecimento de profissionais Médicos Clínicos Gerais, no atendimento da demanda que se fizer necessária, no enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), conforme Termo de Referência Técnica, pelo período de até 90 (noventa) dias, conforme Ofício nº 316/2.021 - SMS/Compras, da Secretaria Municipal de Saúde e Parecer Jurídico, datado de 05 de maio de 2.021". CONTRATADA: Fabrício Fola - Me, CNPJ n° 41.827.943/0001-70. VALOR: R$ 88.000,00 Mensal.

1. Visto. 2. Tendo em vista o disposto no Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Artigo 2°, Inciso I, do Decreto Municipal nº 8.059, de 23 de março de 2.020.e justificativa apresentada pelo Ofício nº 376/2.021 - SMS/Compras, da Secretaria Municipal de Saúde, datado de 26 de maio de 2.021 e Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, julgo dispensável de licitação à contratação pretendida. 3. Encaminhe-se ao Exmo. Sr. Prefeito para que se digne Ratificar a presente licitação. ADRIANA CARLA INFANTE. Presidente da Comissão Permanente de Licitações. Ratifico a dispensa de licitação para a contratação emergencial / calamidade pública da empresa supracitada, objetivando a prestação de serviços médicos para atuarem nas Unidades de Saúde do Município, com fornecimento de profissionais Médicos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Clínicos Gerais, no atendimento da demanda que se fizer necessária, no enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), conforme Termo de Referência Técnica, pelo período de até 90 (noventa) dias. Jales - SP, 28 de maio de 2.021. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA. PREFEITO.

TERMO DE RATIFICAÇÃO. PROCESSO N° 80/2.021. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2.021. O Exmo. Senhor Prefeito Municipal, LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, vem no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 24, Inciso IV, da Lei federal nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, e considerando o que consta do presente processo administrativo, face a justificativa apresentada, RATIFICAR a Dispensa de Licitação, para a contratação Emergencial / Calamidade Pública de empresa especializada, para prestação de serviços médicos para atuarem nas Unidades de Saúde do Município, com fornecimento de profissionais Médicos Clínicos Gerais, no atendimento da demanda que se fizer necessária, no enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), conforme Termo de Referência Técnica, pelo período de até 90 (noventa) dias, sendo que a respectiva contratação perfaz um valor mensal de R$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), determinando assim, que se proceda a publicação do devido extrato desta RATIFICAÇÃO. Notifique-se a supracitada empresa para celebração do respectivo contrato. Ciência aos interessados. Publique-se. Jales - SP, 28 de maio de 2.021. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA. PREFEITO.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jales - SP. CONTRATADA: FABRÍCIO FOLA – ME. OBJETO: “Visa-se à contratação Emergencial / Calamidade Pública de empresa especializada, para prestação de serviços médicos para atuarem nas Unidades de Saúde do Município, com fornecimento de profissionais Médicos Clínicos Gerais, no atendimento da demanda que se fizer necessária, no enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), conforme Termo de Referência Técnica, pelo período de até 90 (noventa) dias”. ASSINATURA: 28/05/2.021. VALOR: 88.000,00 mensal. MODALIDADE: Dispensa Emergencial n° 35/2.021 - Processo n° 80/2.021. VIGÊNCIA: Até 90 (noventa) dias. Jales - SP, 28 de maio de 2.021. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA. Prefeito.

Outros atos

Prefeitura do Município de Jales

Aviso de Licitação DESERTA - Processo nº. 55/21 - Pregão Eletrônico nº. 28/21. A Pregoeira do Município de Jales – SP, torna público que a licitação realizada no dia 14/05/21, às 08:15hs que objetivava Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem em prédio único, em empresa localizada num raio máximo de até 500 metros do Hospital de Câncer de Barretos - SP, com fornecimento de café da manhã, café da tarde, almoço e jantar, para pacientes do Município de Jales - SP que necessitam de tratamento Oncológico no Município de Barretos - SP, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Anexo I., foi considerada DESERTA para o item. Jales/SP, 31 de maio de 2021. Vanessa Cristina Vicentim – Pregoeira.

Comunicados

CONVOCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR JALES

26ª REUNIÃO ORDINÁRIA

A Presidente do **COMTUR JALES convoca todos os seus membros a** se reunirem no dia 07 de Junho de 2021 (Segunda-feira) às16:00 horas na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Jales, para discutir os seguintes assuntos:

! -) Aprovação do recurso do Departamento de Apoio ao Desenvolvimento Turísticos (DADETUR).

!!! -) Pedido de Aprovação do recurso que serão aplicados no Bosque Municipal Aristóphano Brasileiro de Souza.

!!! -) Apresentação do Plano Diretor de Turismo

Outros assuntos;

Jales, 28 de Maio de 2021

Atenciosamente,

Neli Antónia Meneguini Nogueira

Presidente

Outros Atos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JALES
Avenida Jânio Quadros, nº 2004 – Centro – Fone (17) 3632-1048 – FAX (17) 3632-7310 –
CEP 15.700-016 – JALES – Estado de São Paulo - CNPJ 45.131.885/0001-04
e-mail: pmj.saude@gmail.com

CERTIDÃO;

Certifico e dou fé que, retifiquei o Convênio nº 01/2021, para constar que a Transferência de Recursos é oriunda do Tesouro Municipal, expedindo-se nova via, devidamente assinada e republicada.

Jales, 26 de maio de 2021.

SILVIA MARIA ALVES
Diretor de Divisão
Setor de Compras da Sec. Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES

CNPJ - (MF) 45.131.885/0001-04

Rua 05, Nº 2266, Centro - Fone (17) 3622-3000 - CEP - 15700-010 - Jales/SP

CONVÊNIO Nº 01/2021

Que entre si fazem o Município de Jales representando o Fundo Municipal de Saúde de Jales e a Santa Casa de Misericórdia de Jales/SP – para Transferência de Recurso Próprios – Tesouro Municipal - Emenda Parlamentar Impositiva – MAC (prevenção ao coronavírus) objetivando o Custeio Aquisição de Material de Consumo (médico hospitalar e medicamentos)

Que entre si faz, de um lado, como concedente o **MUNICÍPIO DE JALES,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 45.131.885/0001-04, com sede administrativa situada na Rua Cinco, nº 2.266, Centro, nesta cidade e comarca de Jales, SP, neste ato representado por seu prefeito municipal **LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA**, brasileiro, casado, formado em Direito, portador do RG. nº 30.907.435-6 SSP/SP, CPF (MF) nº 284.644.738-18 residente e domiciliado na Av. Grécia, nº 234 – QD 07 LT 02 – Loteamento Residencial .Alpha Jales, CEP: 15.708-062 em Jales/SP, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO e, do outro lado como concedido, e do outro lado a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES/SP**, inscrita no CNPJ nº 50.565.936/0001-38, estabelecida nesta cidade, na Av. João Amadeu nº 2049, Centro nesta cidade de Jales, neste ato representado por seu Provedor **CARLOS TOSHIRO SAKASHITA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 13.218.093-5, CPF nº 052.705.578-60, doravante denominada **CONVENENTE,** resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, conforme Lei Federal nº 8.666/93, têm entre si justo e contratado o seguinte

Dr. Carlos Alberto E. B. Neto
Adv.º OAB-SP 93.487

PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES

CNPJ - (MF) 45.131.885/0001-04

Rua 05, Nº 2266, Centro - Fone (17) 3622-3000 - CEP - 15700-010 - Jales/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos próprios – Tesouro Municipal – MAC (prevenção ao coronavírus) de emenda parlamentar impositiva para a custeio **de aquisição de material de consumo (médico hospitalar e medicamentos)** de urgência e emergência para serem utilizados durante a pandemia de coronavírus na **Santa Casa de Misericórdia de Jales/SP**, que se encontra depositado na conta do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO:

2.2. Fica nomeado como gestor do presente Convênio o Sr. **Alexis Shigueru Kitayama**, portador do RG nº: 8.794.786-2 CPF nº: 036.417.928-78, Secretário Municipal de Saúde, residente na Rua dos Cravos nº 3007, Jardim Oiti, em Jales – SP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

3.1. São obrigações do Município:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do convênio;

b) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Santa Casa de Misericórdia de Jales;

c) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos em caso de uso em desacordo com o plano de trabalho;

d) Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Jales -SP;

e) Publicar o extrato deste instrumento na página oficial do Município na internet e no Diário Oficial Eletrônico do Município;

f) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo Santa Casa de Misericórdia de Jales;

g) Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas

Dr. Carlos Alberto E. B. Neto
Adv.º OAB-SP 93.487

PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES

CNPJ - (MF) 45.131.885/0001-04

Rua 05, Nº 2266, Centro - Fone (17) 3622-3000 - CEP - 15700-010 - Jales/SP

da santa Casa de Misericórdia de Jales, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos em relação ao plano de trabalho apresentado;

h) Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações do convênio celebrado e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.

3.2. São obrigações da Santa Casa de Misericórdia de Jales.

a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Convênio;

b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

c) Permitir o livre acesso dos agentes do Município e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, conforme o caso;

e) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

f) Identificar o número do Instrumento do convênio e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao Município, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

g) Comprovar a exata aplicação do recurso repassado, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização do Município, sob pena de suspensão da transferência;

h) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo Município;

Dr. Carlos Alberto E. B. Neto
Adv.º OAB-SP 93.487

PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES

CNPJ - (MF) 45.131.885/0001-04

Rua 05, Nº 2266, Centro - Fone (17) 3622-3000 - CEP - 15700-010 - Jales/SP

i) Realizar as aquisições, conforme Plano de Trabalho anexo, gerenciamento e coordenação do recurso, ficando proibida a redistribuição dos recursos a terceiros;

j) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

k) Comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica, com a devida identificação do convênio celebrado, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

l) Aplicar os recursos repassados pelo Município e os correspondentes à sua contrapartida, se for o caso, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

m) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

n) Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;

o) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

p) Comprovar mensalmente e de forma integral no final do período de execução do Convênio todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;

q) Efetuar cotação e pesquisa de preços, para aquisição de materiais e serviços;

r) Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos do Município, Estadual e Federal;

s) Comunicar o Município a substituição dos responsáveis pela Santa Casa de Misericórdia de Jales/SP, assim como alterações em seu Estatuto;

t) Apresentar prestação de contas e relatório sobre a execução do

Dr. Carlos Alberto E. B. Neto
Adv.º OAB-SP 93.487

PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES

CNPJ - (MF) 45.131.885/0001-04

Rua 05, Nº 2266, Centro - Fone (17) 3622-3000 - CEP - 15700-010 - Jales/SP

convênio, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

CLÁUSULA QUARTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

4.1. Para a execução das atividades previstas neste Convênio, o Município transferirá a Santa Casa de Misericórdia de Jales o valor de R$ 295.000,00 (duzentos e noventa cinco mil reais) em uma única vez, na data da assinatura deste instrumento, assim discriminados:

a) R$ 147.500,00 (cento quarenta sete mil, quinhentos reais) para aquisição de material médico hospitalar.

b) R$ 147.500,00 (cento quarenta sete mil, quinhentos reais) para aquisição de medicamentos.

CLÁUSULA QUINTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS:

5.1. Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da santa Casa de Misericórdia de Jales/SP, vinculada ao objeto, no Banco do Brasil, Agência nº 8054-4, Conta Corrente nº 114-7.

5.2. Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

5.3. Os pagamentos efetuados pela Santa Casa de Misericórdia de Jales/SP deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores.

5.4. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que devidamente

Dr. Carlos Alberto E. B. Neto
Adv.º OAB-SP 93.487

justificado.

5.5. Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 5.2 poderão ser utilizados pela Santa Casa de Misericórdia de Jales desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

5.6. A Santa Casa de Misericórdia de Jales deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

5.7. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Santa Casa de Misericórdia de Jales receber futuros repasses.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS:

6.1 A Santa Casa de Misericórdia de Jales se compromete a restituir o valor transferido atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável nos seguintes casos:

a) por não executar o objeto do convênio ou executar parcialmente;

b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;

d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Parágrafo único - Compromete-se, ainda a Santa Casa de Misericórdia de Jales/SP a recolher à conta do Município o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

7.1. A Santa Casa de Misericórdia de Jales/SP deverá prestar contas dos gastos

Dr. Carlos Alberto E. B. Neto
Adv.º OAB-SP 93.487

PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES

CNPJ - (MF) 45.131.885/0001-04

Rua 05, Nº 2266, Centro - Fone (17) 3622-3000 - CEP - 15700-010 - Jales/SP

realizados com os valores recebidos até o último dia do mês de janeiro de 2022.

7.2. A prestação de contas deverá ocorrer por meio de plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

7.3. Comprovada a impossibilidade de prestação de contas através de plataforma eletrônica, as partes, de comum acordo, efetivarão a prestação de contas de modo físico, sem deixar de dar ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

7.4. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a Santa Casa de Misericórdia de Jales se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

8.1. Este Instrumento tem sua vigência iniciada na data de sua assinatura, e seu término em 31/12/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES:

9.1. Fica ainda proibido A Santa Casa de Misericórdia de Jales:

a) a redistribuição dos recursos recebidos a outros órgãos, congêneres ou não;

b) deixar de aplicar de acordo com o plano de trabalho;

c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste convênio;

d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;

e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Convênio;

f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

g) realizar despesas com:

9.2. multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos do Município na liberação

Dr. Carlos Alberto E. B. Neto
Adv.º OAB-SP 93.487

de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;

9.3. publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto do convênio, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

9.4. pagamento de pessoal contratado pela Santa Casa de Misericórdia de Jales/SP que não estejam diretamente relacionado com o plano de trabalho;

9.5. obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

9.6. adquirir bens permanentes com os recursos municipais;

9.7. pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1. O MUNICÍPIO poderá aplicar as seguintes penalidades na Santa Casa de Misericórdia de Jales pelo não cumprimento do presente instrumento:

a) advertência;

b) suspensão dos repasses;

c) multa;

d) declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.

§1º - Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas, resguardando o direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§2º - A aplicação de multa será de 0,5% a 1% do valor total deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA:

11.1. O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido pelas partes a qualquer tempo, ficando as mesmas responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

11.2. Constitui motivo para rescisão do presente Convênio o descumprimento de

Dr. Carlos Alberto E. B. Neto
Adv.º OAB-SP 93.487

PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES
CNPJ - (MF) 45.131.885/0001-04
Rua 05, Nº 2266, Centro - Fone (17) 3622-3000 - CEP - 15700-010 - Jales/SP

qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:

12.1. Este Convênio não poderá ser alterado ou sofrer modificação no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

13.1. O extrato do presente Convênio será publicado na página oficial do Município na internet e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jales.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Jales - SP, para dirimir as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Este convênio é celebrado nos termos do artigo 116 da Lei 8.666/1993, e ainda se aplicam os dispositivos desta lei no que couber e que não foi mencionado neste instrumento.

15.2. E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Jales - SP, em 26 de maio de 2021.

Dr. Carlos Alberto E. B. Neto
Adv.º OAB-SP 93.487

PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES

CNPJ - (MF) 45.131.885/0001-04

Rua 05, Nº 2266, Centro - Fone (17) 3622-3000 - CEP - 15700-010 - Jales/SP

Prefeito do Município de Jales/SP

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Jales/SP

CARLOS TOSHIRO SAKASHITA

Gestor do Convênio

ALEXIS SHIGUERU KITAYAMA

Testemunhas:

Leidepaula da Rocha Belon

LEIDEPAULA DA ROCHA BELON

RG: 33.210.422-9

CPF: 310.756.048-00

SILVIA MARIA ALVES

RG nº:22906.119-9

CPF nº:102.839.478-02

Dr. Carlos Alberto E. B. Neto
Adv.º OAB-SP 93.487

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER LEGISLATIVO DE JALES

Atos Legislativos

Atos

ATO Nº 11, de 31 de maio 2021.

Prorroga o período de suspensão de expediente presencial a que se refere o Artigo 1º do Ato nº 01, de 04 de janeiro de 2021, alterado pelos Atos da Mesa nº 03, de 08 de março de 2021; nº 04, de 12 de março de 2021; nº 05, de 30 de março de 2021; nº 06, de 12 de abril de 2021; nº 07, de 19 de abril de 2021; nº 08, de 29 de abril de 2021; nº 09, de 10 de maio de 2021 e nº 10, de 21 de maio de 2021.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JALES, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando o anúncio do governador de São Paulo de 11 de março de 2021, que o estado entrou, a partir de segunda-feira (15/03), na fase emergencial do Plano São Paulo, que estabeleceu medidas ainda mais restritivas do que a anterior, vermelha, onde o "teletrabalho" seria obrigatório para atividades administrativas não essenciais, como de órgãos públicos e escritórios;

Considerando a prorrogação, pelo governador de São Paulo, da fase emergencial do Plano São Paulo, até o dia 11 de abril de 2021;

Considerando o anúncio do governador de São Paulo de 09 de abril de 2021, no qual todo o estado de São Paulo retorna para a fase vermelha do Plano São Paulo a partir do dia 12 de abril, devendo durar, ao menos, até o dia 18 de abril;

Considerando o anúncio feito pelo governador de São Paulo de 16 de abril de 2021, no qual todo o estado de São Paulo entra, a partir de 19 de abril, em uma fase de transição do Plano São Paulo, que tem regras tanto da atual fase vermelha como da fase laranja, com nova etapa a partir de 24 de abril, com duração até o dia 30 de abril, data em que haverá uma nova atualização;

Considerando os anúncios feitos pelo governador de São Paulo de 28 de abril de 2021, de 07 de maio, de 19 de maio e de 26 de maio, no qual foram prorrogadas, esta última até o dia 13 de junho, em todo o estado de São Paulo, a fase de transição do Plano São Paulo, que tem regras tanto da atual fase vermelha como da fase laranja;

Considerando que durante a fase de transição, abrangendo a nova etapa a partir de 24 de abril, prorrogada primeiro até o dia 09 de maio, depois até o dia 23 de maio, depois até 31 de maio e depois até 13 de junho, algumas medidas da fase vermelha do Plano São Paulo foram mantidas, tendo ficado expressamente recomendado o regime remoto, ou teletrabalho, para atividades administrativas não essenciais;

Considerando que a esta Mesa Diretora compete tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos,

Faz publicar o seguinte:

ATO

Art. 1.º Fica prorrogado até o dia 13 de junho de 2021 o período a que se refere o Artigo 1º do Ato da Mesa nº 01, de 04 de janeiro de 2021, alterado pelos Atos da Mesa nº 03, de 08 de março de 2021; nº 04, de 12 de março de 2021; nº 05, de 30 de março de 2021; nº 06, de 12 de abril de 2021; nº 07, de 19 de abril de 2021; nº 08, de 29 de abril de 2021; nº 09, de 10 de maio de 2021 e nº10, de 21 de maio de 2021.

Art. 2.º Permanecem inalterados os demais dispositivos do Ato da Mesa nº 01, de 04 de janeiro de 2021.

Art. 3.º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Bismark Jun Iti Kuwakino -

Presidente

- Hilton Alessando Marques de Oliveira -

Vice-Presidente

- Rivelino Rodrigues -

1º Secretário

- Andréa Cristina Moreto Gonçalves -

2ª Secretária

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Reg. e Publ. na data supra

na Secretaria da Câmara Municipal de Jales

_____

Marco Antonio Zampieri

Diretor do Deptº Administrativo

_____

BISMARK JUN ITI KUWAKINO

Presidente

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Senhor Bismark Jun Iti Kuwakino, Presidente da Câmara Municipal de Jales (SP), no uso de suas atribuições legais e em vista do que consta na Ata elaborada pela Comissão Permanente de Licitação, composta pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, bem como em Parecer Jurídico referente ao Pregão Presencial nº 02/2021, resolve o seguinte:

Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 02/2021, sobre o Processo Administrativo nº 02/2021, Pregão Presencial nº 02/2021, que tem por objetivo a "contratação de empresa para fornecimento da licença de uso de software por prazo determinado (locação), com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo conversão, implantação e treinamento para diversas áreas da Câmara Municipal de Jales/SP".

Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa: Amendola & Amendola Software Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.326.049/0001-90, isenta de Inscrição Estadual, com sede na Rua Jean Carlos Mendes de Campos, nº 190, bairro Cristo Redentor, Cep 14.980-000, no Município de Sales/SP.

Pelo presente, fica intimada a empresa vencedora da licitação supramencionada a comparecer nesta Câmara Municipal para assinar o devido contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da presente notificação, cuja vigência se dará a partir da respectiva assinatura.

Jales, 31 de maio de 2021.